



STIU-MT

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Urbanas do Estado de Mato Grosso
CNPJ/MF 03.915.741/0001-90



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A ITAMARATI NORTE S/A - AGROPECUÁRIA E, DO OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **ITAMARATI NORTE S/A - AGROPECUÁRIA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 03.532.447/0001-08, com sede na cidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, Fazenda Camarcan - Foz do Córrego Sete Morros, neste ato representada, na forma prevista em seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. **MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.717.104-49, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.010.376, expedida pela SSP/PE; e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **RICARDO JERÔNIMO PEREIRA REGO JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 669.875.124-34, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.660.130, expedida pela SSP-PE, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, n.º 191, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda sob o n.º 003.915.741/0001-90, neste ato representado, na forma prevista em seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. **DILLON CAPOROSSI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 241.861.711-49, portador da Cédula de RG n.º 257.256, expedida pela SSP-MT; e por seu Diretor 1º Secretário, Sr. **EDNILSON DA COSTA NAVARROS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 384.147.831-04, portador da Cédula de Identidade RG n.º 449.343, expedida pela SSP-MT, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1 - Reposição Salarial

Em 1º de Maio de 2008, a Empresa efetuará reposição salarial de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) a todos os seus empregados, de forma linear, equivalente à aplicação de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado de maio/2007 a abril/2008.

Cláusula 2 - Ganho Real

Em 1º de maio de 2008, a Empresa aplicará de forma linear, a título de ganho real, o percentual de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) sobre os salários do mês de abril/2008, a todos os seus empregados. O percentual referido nesta Cláusula, a ser adicionado aritmeticamente ao índice apurado na Cláusula 1.

Parágrafo Único - O reajuste salarial a ser aplicado na folha de pagamento do mês de maio/2008 totalizará 8,00% (oito por cento) sobre os salários do mês de abril/2008.

Cláusula 3 - Piso Salarial

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 568,08 (quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos), a partir de 1º de Maio de 2008.

Parágrafo Único - Os empregados cuja remuneração mensal for inferior a R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), incluídas todas as vantagens, farão jus a uma gratificação no valor de R\$ 60,48 (sessenta reais e quarenta e oito centavos), a ser paga em folha de pagamento.





Cláusula 4 - Abono Salarial

A Empresa pagará a todos os seus empregados, até o dia 31/12/2008, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base, a título de abono salarial.

Parágrafo Único - Os empregados admitidos durante o ano de 2008 receberão o valor referido no caput de forma proporcional aos meses trabalhados.

Cláusula 5 - Auxílio Filho Excepcional

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora, e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

Cláusula 6 - Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará ao dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de auxílio funeral.

Cláusula 7 - Turno de Revezamento

A Empresa manterá o turno de revezamento da operação das Usinas de Juba I e II de 12 (doze) horas diárias, com jornada de 04 (quatro) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de descanso e carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Primeiro - Quanto à composição do turno, a mesma será feita da seguinte forma: 06 (seis) horas normais; 03 (três) horas a título de compensação; e 03 (três) horas extras.

Parágrafo Segundo - Sendo necessária a presença do empregado nas usinas Juba I e II fora do turno de revezamento, as horas trabalhadas serão pagas como horas extras.

Cláusula 8 - Deslocamento

A Empresa assegurará todas as quartas-feiras, após a jornada de trabalho, transporte gratuito para todos os empregados que trabalham de segunda a sexta-feira, para o deslocamento da usina para a cidade de Tangará da Serra, com retorno todas as quintas-feiras pela manhã.

Parágrafo Único - Por se tratar de benefício concedido pela Empresa, o tempo despendido com os deslocamentos de ida na quarta-feira e o de volta na quinta-feira não será considerado hora *in itinere* para fins de cômputo em sua jornada de trabalho.

Cláusula 9 - Folgas Especiais

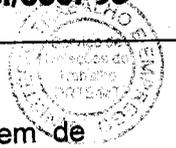
A Empresa garantirá aos empregados que trabalham de segunda a sexta-feira, a cada 15 (quinze) dias, uma folga em dia útil (de 2ª a 6ª feira), a ser compensada em outro dia de folga regular ou em suas horas extras.

Cláusula 10 - Plano de Proteção e Recuperação da Saúde

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde, de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

(Handwritten signatures and stamps)





Parágrafo Primeiro - No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do DRH - Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa aplicará a Tabela Progressiva de Rateio de Custos por Faixa Salarial quando da apresentação de despesas com medicamentos, limitando estas despesas ao valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês.

Cláusula 11 - Horas Extras

Fica assegurado ao empregado convocado para prestar serviços em horas extras, um acréscimo de 60% (sessenta por cento) na primeira hora, e de 70% (setenta por cento) a partir da segunda hora; e um acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas extras prestadas nos dias de folga, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo - As horas trabalhadas nos feriados serão pagas em dobro, inclusive para os que trabalham em escala de revezamento.

Cláusula 12 - Gratificação de Férias

A Empresa efetuará o pagamento a título de gratificação de férias, em folha de pagamento (retorno das férias), de 100% (cem por cento) do salário base para os empregados que ganham até 03 (três) pisos salariais vigentes na Itamarati Norte S/A - Agropecuária; e de 60% (sessenta por cento) do salário base para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na Itamarati Norte S/A - Agropecuária.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes para os empregados que tenham salário superior a 03 (três) pisos e que o valor da gratificação prevista no *caput* desta for inferior a este.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no *caput* desta e será pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

Cláusula 13 - Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH e aprovado pela Diretoria Administrativa; ou de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de janeiro de cada ano, ou no documento de aviso de férias emitido pelo DRH para confirmação das mesmas.

Cláusula 14 - Pagamento de Salários

A Empresa efetuará pagamento mensal dos salários até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

Cláusula 15 - Vale Transporte

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte aos empregados que fizerem jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.





Cláusula 16 - Auxílio Creche

A Empresa se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos de até 06 (seis) anos de idade de suas empregadas, de acordo com o art. 7º, inciso XXV da Constituição Federal, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor a ser estabelecido pela Diretoria Administrativa.

Cláusula 17 - Complementação por Afastamento do Trabalho Decorrente de Acidente de Trabalho

A Empresa complementarará por 90 (noventa) dias a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido a avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina e Saúde Ocupacional e de Benefícios da Empresa, que emitirá laudo conclusivo sobre a continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio Doença Previdenciário.

Parágrafo Segundo - Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a Itamarati Norte S/A - Agropecuária garantirá, a título de adiantamento de benefício, para posterior ressarcimento, a remuneração do empregado durante o período máximo de 90 (noventa) dias. Caso o empregado não efetue a devolução na oportunidade do recebimento do benefício, a empresa fica autorizada a efetuar o desconto em folha do valor adiantado. O empregado deverá informar a Empresa sobre o valor e o início da percepção do benefício previdenciário.

Cláusula 18 - Adicional por Acidente de Trabalho

A Empresa fará reenquadramento dos empregados que percebam o adicional de periculosidade e que venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que tenha sido ou venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências, tomando como base salarial a soma do salário mais periculosidade.

Cláusula 19 - Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Cláusula 20 - Transporte de Empregado em Turno de Revezamento

A Empresa manterá contrato com empresa de transporte para os empregados das Usinas Juba I e II.

Cláusula 21 - Alimentação

A Empresa fornecerá alimentação gratuita aos empregados que trabalham nas dependências das Usinas de Juba I e II.

Cláusula 22 - Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.





Cláusula 23 - Transporte de Trabalhadores Acidentados

A Empresa se obrigará a disponibilizar um veículo, que ficará nas instalações das usinas, para transportar o(a) empregado(a) com urgência, para locais apropriados, em casos de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

Cláusula 24 - Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Cláusula 25 - Seguro de Vida em Grupo

A Empresa manterá apólice de seguro de vida em grupo com seguradora de sua livre escolha, fornecendo aos empregados cópia da apólice do referido seguro. O valor do prêmio, por empregado, será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Cláusula 26 - Treinamento de pessoal

A Itamarati Norte S/A - Agropecuária adotará um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da Diretoria, visando melhorar a qualificação técnica e o crescimento profissional de seus empregados.

Cláusula 27 - Estágio Profissionalizante

A Itamarati Norte S/A - Agropecuária sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

Cláusula 28 - Hora de Deslocamento

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento para o local de trabalho, considerando 02 (duas horas) de ida e 02 (duas horas) de volta devidamente apontadas, calculada sobre o salário hora do empregado e sem acréscimos.

Cláusula 29 - Readaptação Funcional / Profissional

A Empresa obriga-se a proporcionar, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofrerem acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que essa readaptação seja recomendada pelo INSS.

Cláusula 30 - Vale Alimentação

A Empresa fornecerá Vale Alimentação a todos os seus empregados, exceto para os que ocupam cargo de diretoria, com crédito mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor este que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro - A Empresa creditará mensalmente a importância prevista no caput, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo - Em consonância com a legislação vigente, os empregados participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento abaixo:

(1) Empregado com salário-base até R\$ 900,00 participará com 2,5% do valor do vale alimentação;





(II) Empregado com salário-base de R\$ 900,01 a R\$ 1.500,00 participará com 5% do valor do vale alimentação;

(III) Empregado com salário-base de R\$ 1.500,01 a R\$ 2.075,00 participará com 7,5% do valor do vale alimentação;

(IV) Empregado com salário-base superior a 2.075,00 participará com 10% do valor do vale alimentação;

Cláusula 31 - Troca de Turnos

A Empresa permitirá até 01 (uma) troca de turno por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizada de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas) e solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

Cláusula 32 - CIPA

A Itamarati Norte S/A - Agropecuária se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Cláusula 33 - Uniformes

A Itamarati Norte S/A - Agropecuária fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

Cláusula 34 - Comunicação de Acidentes

A Itamarati Norte S/A - Agropecuária comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único - A Empresa encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA.

Cláusula 35 - Divulgação Sindical

A Itamarati Norte S/A - Agropecuária autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

Cláusula 36 - Escala de Trabalho Portaria

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa implantará escala de trabalho para as atividades de portaria com carga horária mensal máxima de 180 (cento e oitenta) horas, conforme escala em anexo, que é parte integrante deste Acordo.





Cláusula 37 - Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula 38 - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da Itamarati Norte S/A - Agropecuária, integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

Cláusula 39 - Multa por Descumprimento de Acordo Coletivo

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.

Cláusula 40 - Vigência e Data-base

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência no período de 1º de maio de 2008 até 30 de abril de 2009, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de maio.

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2008.

ITAMARATI NORTE S/A - AGROPECUÁRIA

MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAUJO
Diretor Presidente

RICARDO JERÔNIMO PEREIRA REGO JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor 1º Secretário

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO EM MATO GROSSO

Nos termos do artigo 614, III, da CLT, dentro o prazo de registro da
presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações
constante do processo nº 46.210-CCM/23.11.2008-19
Registrado e Arquivado no MT 900.290.2008

Cuiabá 35/09/08

Marly Soares da Cruz
Chefe da SERET/SRTE/MT

